



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

Gabinete do Prefeito



**Lei Nº 344/07**

**Seropédica, 28 de Dezembro de 2007**

**Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONMAS, de Seropédica, do Estado do Rio de Janeiro, e da outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SEROPÉDICA / RJ**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município ( Lei nº 027, de 30/06/1997), a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído O Conselho Municipal do Meio Ambiente da Cidade de Seropédica, do Estado do Rio de Janeiro – CONMAS.

Parágrafo Único - O Conselho terá representação de membros do Poder Executivo, do Legislativo e da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Seropédica do Estado do Rio de Janeiro, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, terá como atribuições:

I - opinar sobre as diretrizes e a implementação da política de educação ambiental na rede formal de ensino e fora dela, dando igualmente apoio às iniciativas das comunidades e as campanhas nos meios de comunicação ou em outros instrumentos de divulgação;

II - fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de vizinhança para o controle das obras, atividades ou instalações potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural e cultural, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias;

III - incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



IV - zelar, no âmbito de sua competência, pela manutenção das unidades de conservação sob tutela estadual e federal;

V - indicar e propor ao Poder Executivo a declaração de áreas de Especial Interesse Ambiental e programas de recuperação ambiental;

VI - fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental;

VII - cadastrar entidades ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor o credenciamento, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;

VIII - fixar normas referentes a padrões ambientais para o Município de Seropédica /RJ;

IX - desenvolver instâncias de negociações entre partes interessadas para a mediação e elaboração de propostas de solução de conflitos envolvendo o meio ambiente;

X - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

XI - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;

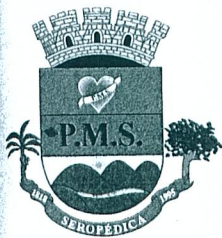
XII - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Seropédica, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, é constituído de dez membros efetivos, com direito a voto, e dois convidados sem direito a voto, todos nomeados pelo Prefeito, observados o disposto no art. 1º e os seguintes critérios:

I - dos membros dos órgãos do Poder Público municipal, cujo trabalho seja relacionado à gestão ambiental da cidade, entre os quais se incluem, obrigatoriamente, representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Urbanismo, Habitação, Agricultura, Obras, Saúde e Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

II - quatro membros da sociedade civil com a seguinte distribuição:

a) um representante de entidades da defesa e proteção do meio ambiente;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



- b) um representante de associações empresariais;
- c) um representante de associações profissionais e entidades técnicas científicas;
- d) um representante de entidade comunitária;
- e) dois representantes do Legislativo Municipal;
- f) um convidado de órgão federal;
- g) um convidado de órgão estadual.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, a convite do Presidente, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as *matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários à deliberação do Conselho.*

Art. 1º - O Conselho poderá criar comissões temáticas e câmaras técnicas ou setoriais, sem ônus para o Município, subsidiá-lo em assuntos da natureza técnica ou específica.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho terá caráter relevante, não acarretando ônus para o Município.

Art. 3º - Presidirá o Conselho o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho, eleito dentre seus membros, com mandato coincidente com o do Conselho.

Art. 4º - As Secretarias Municipais e demais órgãos do Poder Executivo, assim como as entidades de administração pública descentralizada, prestarão ao Conselho o apoio administrativo, institucional, material e técnico que se fizer necessário.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital, na forma da lei, e por correspondência registrada.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, nas seguintes situações:

- I - por decisão de seu Presidente;
- II - por deliberação de reunião anterior;
- III - por requerimento de um terço de seus membros;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a convocação será feita pelo Presidente com antecedência de três dias, por escrito, com menção à pauta de reunião.

Art. 7 - O Conselho reunir-se-á, com a presença da metade mais um de seus integrantes e deliberará pela maioria simples dos presentes.

Art. 8 - As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município de Seropédica.

Parágrafo Único - Caberá recursos das decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que, se acolhê-lo, encaminhará o assunto para reexame recurso em caráter deliberativo.

Art. 9 - Ao Conselho incumbirá a elaboração e a publicação de um relatório anual sobre suas atividades do qual será publicado extrato no Diário Oficial do Município de Seropédica.

Art. 10 - O Conselho deverá ser instalado, no máximo, em noventa dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 11 - Uma vez constituído, caberá ao Conselho formular proposta de regimento interno que disporá sobre sua organização, funcionamento, processo deliberativo, substituições, responsabilidades dos Conselheiros e perda dos mandatos.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho será aprovado até noventa dias após sua instalação pela maioria qualificada de dois terços dos seus membros e só poderá ser modificado nas mesmas condições, em sessão especialmente convocada para tal.

Art. 12 - Os órgãos da administração municipal, em suas deliberações, atenderão às diretrizes gerais determinadas pelo Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
DARCI DOS ANJOS LOPES

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Darci dos Anjos Lopes  
Prefeito